



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 75/2012

Regulamenta a concessão de título de Cidadão Honorário ou Benemérito a serem concedidos pelo Poder Legislativo, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a concessão de Títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal e disciplinada por esta Lei.

Art. 2º. Fica determinado que a concessão de título honorífico ou benemérito a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço relevante ao Município será instrumentada por meio de Lei, devendo ser o projeto subscrito pela Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de vereadores e devidamente aprovado pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Art 3º. A concessão de título de Cidadão Honorário será concedido à pessoa física, que nascida em outro Município, Estado ou País, tenha prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa para o Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, ajudando-o no desenvolvimento social, atuando na área da saúde, assistência social, educação, religiosa, cultural ou econômica, e que satisfaça ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento.
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;
- VI - ter conhecimento e saber notório na área de atuação;
- VII - ter publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas cíveis e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis, bem como Biografia e toda a documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art 4º. Às pessoas que contribuírem com o Município na forma prevista no artigo anterior mas que sejam naturais de São Raimundo das Mangabeiras, conceder-se-á o Título de Cidadão Benemérito.

Art 5º. Cada grupo de Vereadores poderá apresentar dois projetos de Título de Cidadão por Legislatura, sendo que cada indicação contemplará apenas um único nome.

Art 6º. Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em Sessão Legislativa diversa, devendo o nome dos agraciados, constarem em livro próprio para tal fim, com o fim com o objetivo de efetuar rígido controle e evitar dupla homenagem.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

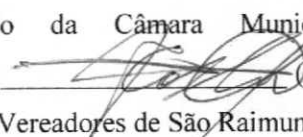
Art 7º. Fica vedada a concessão de título de Cidadão Honorário ou Benemérito em ano eleitoral bem como ao:

- I - Cidadão que esteja no exercício de mandato representativo;
- II - Cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze.

João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 14.05.2012. Sancionada em 17.05.2012 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 18.05.2012. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.